



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UTFPR, doravante denominado PPGE, realizará atividades de pós-graduação stricto sensu nos campos da Engenharia Elétrica e suas áreas afins, tendo por objetivos:

- I - formar recursos humanos qualificados a:
 - a. criar novos conhecimentos científicos;
 - b. executar atividades de pesquisa e desenvolvimento;
 - c. atuar de forma autônoma na preparação especializada de pessoal para estas atividades.
- II - definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento dentro das áreas de concentração, em nível local, nacional ou internacional;
- III - gerar massa crítica, mentalidade e ambiente propício ao aprimoramento do corpo docente da UTFPR e de outras instituições correlatas nas suas áreas de influência e contribuir para a melhoria dos conhecimentos aplicados pela UTFPR em seus cursos e projetos;
- IV - interagir com o setor produtivo através dos diversos órgãos da UTFPR, na ampliação e qualificação do parque industrial envolvido nas áreas de conhecimento e de atuação do PPGE.

Art. 2º O PPGE oferece curso de Mestrado, de acordo com a legislação vigente.

- § 1º As atividades de Pós-Graduação stricto sensu compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa, além de outras ações que venham a ser definidas por seu Colegiado.

- § 2º O PPGEE é organizado em uma área de concentração, Sistemas e Processamento de Energia, que reúne disciplinas e atividades afins e que congregam docentes, pesquisadores, estudantes e estagiários para objetivos comuns de ensino e pesquisa avançados e que configuram sua vocação científica e tecnológica.
- § 3º Outras áreas de concentração poderão ser criadas dentro do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, desde que atendam aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da UTFPR.
- § 4º Os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa em âmbito mais restrito nas diversas áreas de conhecimento concentram-se em linhas de pesquisa que podem envolver uma ou mais áreas de concentração.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º O PPGEE será constituído por um Colegiado, por um Coordenador e por um Coordenador substituto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento. O mandato é de dois anos, permitida uma recondução.
- Art. 4º O Colegiado será formado pelos docentes permanentes, colaboradores e pela representação discente.
- Parágrafo Único - O representante discente, dentre aqueles estudantes regulares com residência mínima de um ano no PPGEE, deverá ser indicado pelo conjunto dos estudantes regulares matriculados no PPGEE, tendo mandato de 1 (um) ano.
- Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do PPGEE ou por solicitação de no mínimo metade de seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.
- § 1º Qualquer proposta de resolução ou de alteração regimental deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado, em reunião específica para a finalidade.
- § 2º As reuniões só serão realizadas com no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado.

§ 3º A falta não justificada a três reuniões consecutivas do Colegiado do Programa implicará na perda do mandato no Colegiado, no ano em exercício.

§ 4º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de uma semana, quando os membros do Colegiado devem receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, o local e a pauta da reunião.

Art. 6º Compete ao Colegiado:

- I - elaborar a lista tríplice de candidato a Coordenador a ser apresentada ao Diretor do Campus;
- II - propor alterações neste Regulamento, para posterior análise pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação (COEPP);
- III - estabelecer as diretrizes gerais do PPGEE;
- IV - pronunciar-se sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- V - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- VI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEE;
- VII - assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PPGEE, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- VIII - definir o mecanismo de encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;
- IX - estabelecer o processo para a designação dos componentes das Bancas Examinadoras das dissertações;
- X - aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XI - atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PPGEE, nos termos do seu Regulamento;
- XII - avaliar o PPGEE, periódica e sistematicamente;
- XIII - deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XIV - propor à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- XV - deliberar sobre casos de interesse do PPGEE não explicitados neste Regulamento;
- XVI - distribuir as bolsas de estudos alocadas no Programa, mediante o critério de avaliação da produtividade docente do Programa;

XVII - decidir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Programa;

XVIII - apreciar o relatório do Programa;

XIX - julgar medidas disciplinares aos integrantes do Programa que não cumprirem o Regulamento.

Art. 7º O Coordenador do PPGEE presidirá o Colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo Único - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo coordenador substituto e na falta deste, por representante docente do Colegiado do PPGEE, indicado pelo Coordenador.

Art. 8º Caberá ao Coordenador do PPGEE:

§ 2º O PPGEE é organizado em uma área de concentração, Sistemas e Processamento de Energia, que reúne disciplinas e atividades afins e que congregam docentes, pesquisadores, estudantes e estagiários para objetivos comuns de ensino e pesquisa avançados e que configuram sua vocação científica e tecnológica.

I - dirigir e coordenar todas as atividades do PPGEE;

II - elaborar o projeto de orçamento do PPGEE segundo as diretrizes e normas vigentes;

III - representar o PPGEE interna e externamente à UTFPR nas situações que digam respeito a suas competências;

IV - articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGEE;

V - enviar Relatório Anual de atividades aos órgãos competentes;

VI - homologar atas de dissertações;

VII - estabelecer a distribuição das atividades didáticas do PPGEE;

VIII - convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IX - assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

Art. 9º As atividades de pesquisa e pós-graduação do PPGEE serão conduzidas por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Outros Participantes.

Parágrafo Único - Serão classificados como “Outros Participantes” profissionais que não se enquadram na categoria de Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores, mas que colaboram esporadicamente com as atividades técnico-científicas do PPGEE.

Art. 10. Os Docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante, de acordo com os critérios de avaliação da CAPES, e ser aprovados pelo Colegiado.

Art. 11. Serão considerados Docentes Colaboradores os doutores que colaboram sistematicamente com as atividades do PPGEE, ministrando aulas em conjunto, participando de projetos de pesquisa ou orientando um número restrito de estudantes de Mestrado.

Parágrafo Único - Docentes de outras instituições que satisfaçam as exigências do caput deste Artigo ou do Artigo 10 poderão ser credenciados como Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores do PPGEE, em função de sua atuação no Programa.

Art. 12. Os requisitos para o credenciamento e permanência de docentes no PPGEE serão regulamentados por resolução específica aprovada pelo colegiado.

Art. 13. O credenciamento do Docente Permanente ou Docente Colaborador terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 14. São competências dos Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores:

- I - orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II - propor ao Colegiado do PPGEE a composição das Bancas Examinadoras;
- III - encaminhar ao coordenador do PPGEE o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo órgão competente;
- IV - prestar as informações solicitadas pela Coordenação do PPGEE, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.

Art. 15. O estudante de Mestrado terá um orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pelo PPGEE.

§ 1º A critério do Colegiado, poderá ser designado um co-orientador.

§ 2º No caso de orientador vinculado a outra Instituição, deverá ser designado um co-orientador do PPGEE.

§ 3º Os orientadores e co-orientadores devem possuir o título de Doutor.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Art. 16. A admissão de estudantes no PPGE deve estar condicionada à existência de Docentes Permanentes e/ou Docentes Colaboradores com carga de orientação disponível.

§ 1º A seleção dos estudantes será definida por resolução do Colegiado.

§ 2º Os processos de readmissão de estudantes deverão ser avaliados pelo Colegiado.

Art. 17. A critério do Colegiado, e com a anuência do orientador, o trancamento de matrícula no PPGE é concedida uma única vez, por um período máximo de 6 (seis) meses, respeitando o prazo máximo de duração do curso e demais requisitos.

Parágrafo Único - Na ocasião da solicitação do trancamento, o tempo de integralização remanescente deve ser maior ou igual à duração do trancamento solicitado.

Art. 18. Em relação ao regime acadêmico, os estudantes do PPGE são classificados em duas categorias distintas: regular e especial.

§ 1º O estudante regular é todo estudante selecionado e matriculado em condições normais e que pode se dedicar integralmente ao Programa.

§ 2º O estudante regular deve cursar um mínimo de duas disciplinas por período letivo, até integralizar os créditos em disciplinas necessários à obtenção do título.

§ 3º O estudante especial é aquele que, reunindo as condições acadêmicas exigidas no processo seletivo, é selecionado nesta condição e submete-se a regras específicas determinadas pelo Colegiado.

§ 4º O estudante especial deverá, até 12 meses após o ingresso no Programa, solicitar sua conversão para estudante regular, sendo neste caso dispensado da exigência de dedicação integral.

Art. 19. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida por resolução do Colegiado.

§ 3º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de Dissertação.

Art. 20. O Colegiado avaliará a validade dos créditos em disciplinas cursadas pelos estudantes, quando os créditos tiverem sido obtidos em prazos superiores ao da duração do respectivo curso, segundo estabelecido no Artigo 26.

Art. 21. Créditos obtidos pelo estudante em outros programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, poderão ser aceitos para os cursos do PPGE segundo critérios estabelecidos por resolução do Colegiado.

Art. 22. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma em função do desempenho do estudante em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais e coletivos e outros, sendo atribuído ao estudante um dos seguintes conceitos:

A - Excelente;

B - Bom;

C - Regular;

D - Insuficiente;

E - Desistente;

I - Incompleto;

§ 1º Para outras atividades, ou para disciplinas obtidas em programas de pós-graduação externos à UTFPR, será atribuído conceito V (validado), exceto aqueles obtidos em disciplinas de programas de pós-graduação com os quais existam acordos específicos.

§ 2º Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade, os estudantes que nela obtiverem os conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento.

§ 3º O conceito I (Incompleto) será atribuído pelo professor ao estudante que não houver completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido impreterivelmente para o próximo período.

§ 4º O estudante que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 23. O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum (V_i \cdot C_i)}{\sum C_i}$$

onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido em cada disciplina (A corresponde a 10, B corresponde a 8, C corresponde a 6, D corresponde a 4 e E corresponde a zero) e C_i é o número de créditos associado à mesma.

Parágrafo Único - Disciplinas e atividades com conceitos I ou V não possuirão valor numérico associado e seu número de créditos não será utilizado no cálculo do CR.

Art. 24. O prazo limite para cancelamento de disciplinas ou atividades é pré-fixado em 2/3 (dois terços) da duração de cada período letivo.

Art. 25. O estudante deverá obter 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades, assim distribuídos:

- a. no mínimo 15 créditos em disciplinas;
- b. no máximo 9 créditos em outras atividades.

Art. 26. O prazo mínimo de duração do curso será de 12 (doze) meses. Os estudantes deverão completar todos os requisitos do curso no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, por solicitação do respectivo orientador e com a aprovação do Colegiado, poderá ser concedida ao estudante uma prorrogação de até 6 (seis) meses, desde que o prazo máximo não ultrapasse 30 meses.

Art. 27. O estudante será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- a. não se inscrever em disciplina ou atividades em algum período letivo, caracterizando abandono;
- b. apresentar CR menor que 6,0 (seis) em qualquer período letivo;
- c. apresentar CR acumulado (a partir do final do segundo período letivo) inferior a 7,0 (sete);
- d. tiver duas reprovações na mesma disciplina;
- e. ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, conforme Artigo 26;
- f. mediante solicitação justificada de seu orientador;

CAPÍTULO V

BANCAS EXAMINADORAS

- Art. 28. As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado serão definidas pelo Colegiado do PPGEE e serão constituídas de, no mínimo 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles de outra Instituição, e 1 (um) suplente.
- § 1º O orientador poderá fazer parte da Banca Examinadora.
- § 2º A apresentação e avaliação da Dissertação de Mestrado são atos públicos formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados e no qual os integrantes da banca examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da Dissertação e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.
- § 3º O suplente poderá participar efetivamente da prova de defesa de Dissertação, a critério da Colegiado do Programa, ou na falta de um dos membros da banca.
- Art. 29. A constituição da Comissão Examinadora e a data para a realização da prova de defesa de Dissertação, inclusive a hora, serão comunicadas ao candidato, pela Coordenação do Programa.
- Art. 30. A solicitação de impugnação de qualquer componente da Comissão Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora, devendo incluir, os motivos que determinam a impugnação.
- Art. 31. A solicitação de impugnação deverá ser feita ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de ser apreciada.

CAPÍTULO VI

PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

- Art. 32. Por ocasião da prova de defesa de Dissertação de Mestrado, a Comissão Examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em defender suas idéias e conduzir a defesa do mesmo.
- Art. 33. O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.
- Art. 34. Na realização da prova de defesa de Dissertação, cada examinador arguirá o candidato e este disporá de um tempo apropriado para responder as perguntas.

- Art. 35. A prova de defesa de Dissertação será pública, em local apropriado, previamente determinado e preparado pela Coordenação do PPGEE.
- Art. 36. Por motivo justificado, caberá ao Coordenador do Programa adiar a data da prova de defesa de Dissertação.
- Art. 37. A Dissertação será considerada “aprovada”, “aprovada com exigências” ou “reprovada”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.
- § 1º No caso da Dissertação ser “aprovada com exigências” a Banca Examinadora deverá registrar em ata as alterações solicitadas, o prazo e o(s) examinador(es) que ficará(ão) responsável(eis) pela aprovação final.
- § 2º A banca examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias para que o candidato que obteve a aprovação de sua Dissertação "com exigências" efetue no trabalho escrito as modificações exigidas.
- § 3º Caso o(s) avaliador(es) considere(m) cumpridas as exigências apresentadas, emitirá(ão) um parecer favorável que será submetido à homologação do Coordenador do PPGEE.
- § 4º Se o parecer for homologado, o Coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da Dissertação.
- Art. 38. A critério da Comissão Examinadora, o candidato reprovado poderá ter no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 1 (um) ano para submeter-se a nova prova de defesa de Dissertação, respeitado o artigo 26.

CAPÍTULO VII

TÍTULOS E DIPLOMAS

- Art. 39. Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Elétrica é necessário:
- a. ter sido aprovado nas disciplinas e atividades exigidas no artigo 25;
 - b. demonstrar suficiência na língua inglesa, através de teste ofertado, no mínimo, uma vez por ano letivo. A aprovação neste teste é requisito mínimo para a solicitação de defesa de Dissertação;
 - c. desenvolver, apresentar Dissertação compatível com as características da área;
 - d. ser aprovado nos termos do artigo 37 e entregar a versão final, impressa para divulgação pública, de sua Dissertação de

Mestrado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final;

Parágrafo Único - Em casos excepcionais o prazo descrito no item (d) poderá ser, a critério do Coordenador, prorrogado por mais um mês.

Art. 40. Para estudantes estrangeiros será exigida também proficiência em língua portuguesa.

Art. 41. Os títulos obtidos no PPGEE apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da Dissertação.

Parágrafo Único - O histórico de conclusão ou cópia da ata correspondente à apresentação da Dissertação não serão fornecidos ao candidato antes de ser entregue a versão impressa final de sua Dissertação.

Art. 42. Os diplomas de Mestre em Engenharia Elétrica serão assinados pelo Reitor da UTFPR e pelo Diplomado.

Art. 43. Nos Diplomas de Mestrado concedidos deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Mestre em Engenharia Elétrica e a Área de Concentração em que o mesmo foi obtido.

Art. 44. Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação 3 (três) exemplares da Dissertação e uma cópia em meio digital para disponibilização via internet.

Parágrafo Único - O aluno deverá entregar um Declaração à Coordenação permitindo ou não a divulgação da Dissertação em meio digital em locais de acesso livre.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A matrícula de estudantes, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica do PPGEE serão efetivados pela Secretaria da UTFPR, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

Art. 46. As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do PPGEE serão complementados por Resoluções de seu Colegiado, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único - A Coordenação manterá registro atualizado das Resoluções vigentes.

Art. 47. Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGEE e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação (COEPP) da UTFPR.